

**GABINETE DA VEREADORA DAVINA GUERREIRA****INDICAÇÃO Nº 046/2023.**
(Vereadora Davina Guerreira)

DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS, vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta casa legislativa, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Educação a seguinte **INDICAÇÃO**:

**REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO QUE
ESTUDAM NA E.M.E.F ADEVALDO NASCIMENTO
POLO P7 E MORAM NA REGIÃO DO PAU
FERRADO E VICINAL MARANHENSE.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tucumã,

A Vereadora que esta subscreve, tomou conhecimento, através de denúncia que mais de 15 (quinze) estudantes, matriculados no ensino médio na E.M.E.F Adevaldo Nascimento, Polo localizado na Vicinal P7, de que há vários meses não está sendo fornecido transporte escolar, aos estudantes, que são moradores das Vicinais Maranhenses e Pau Ferrado, nesta cidade.

Ocorre que os alunos moram distante da escola, alguns há 25 km da unidade de ensino, o que impossibilita os alunos de realizarem o percurso todos os dias. Vale mencionar, que vários alunos não estão frequentando às aulas, uma vez que o transporte escolar não vem sendo fornecido.

A Constituição Federal em seu artigo 23, inc. V, nos diz:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (Grifamos).

A Constituição Federal garante que o município também tem a competência de proporcionar os meios necessários para o acesso à educação de seus munícipes.

No que concerne à competência do Estado em dispor de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino, temos a lei estadual n.º 8.846, de 9 de maio 2019, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará-PETE/PA.

Davina Kelen P. B. dos Santos



Em seu art. 1º, §1º, a Lei nos traz a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com o objetivo de garantir transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos municípios, observadas as disposições desta Lei.



§ 1º Poderão, também, ser transferidos recursos do PETE/PA aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, residentes em área rural de seu território para escola da rede pública estadual localizada em outro município, mediante a avaliação de real necessidade pela SEDUC.

Nesse sentido, a informação que esta Vereadora obteve da Diretoria Regional de Ensino (DRE), de Xinguara, é a de que o município recebe assistência financeira do PETE/PA, sendo este um recurso para custear o transporte escolar desses estudantes.

Diante desse fato grave, solicito por esta proposição que seja REGULARIZADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO MATRICULADOS NA ESCOLA ADEVAKDO NASCIMENTO POLO P7, o mais urgente possível, para que esses estudantes não tenham seu direito cerceado.

Pelo exposto, requer a aprovação dos Nobres Edis para esta proposição ora apresentada, para que assim seja acolhida pelo Governo Municipal, firme nas razões acima demonstradas, e no ímpeto de colaborar com a administração do Município, realizando a função de assessoramento que é inerente à edilidade.

Câmara Municipal de Tucumã, 27 de outubro de 2023.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Vereadora – MDB.

Presidente da Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

E-mail: davinakelen@yahoo.com.br

WhatsApp: (94) 99165-9223